

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 06/2021

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Matheus Roberto Schmidt Barea

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise tem por objetivo alterar o anexo I e II da Lei Complementar nº 021/2019, especificamente quanto aos requisitos de investidura e algumas atribuições dos secretários municipais enquanto cargos de agentes políticos, e demais cargos de livre nomeação e designação, mantidos os demais requisitos de investidura e atribuições, e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e legalidade das matérias que lhe forem submetidas, dentro de sua competência.

Diante da análise do Projeto de Lei Complementar e do Parecer Jurídico da Advogada desta Câmara Municipal, tenho que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021.

Outrossim, verifica-se que artigo 30, inciso I da Constituição Federal e art. 7° da Lei Orgânica Municipal que a matéria em análise trata-se de assunto de interesse local, bem como que referida matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim, opino pela regular tramitação Projeto de Lei Complementar nº 01/2021.

Sala de Comissões, 25 de fevereiro de 2021.



Matheus Roberto Schmidt Barea

Relator

CONCLUSÃO

Em reunião realizada em 25 de fevereiro de 2021, o membro da Comissão de Justiça e Redação vereador Sidinei José Guisti manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator Vereador Matheus Roberto Schmidt Barea.

O Presidente da Comissão, vereador Valmir Lucietto, manifestou-se “COM RESTRIÇÕES” às conclusões do relator, com o seguinte fundamento:

Da análise do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, tenho que a alteração do nível de escolaridade dos Secretários Municipais enquanto cargos de agentes políticos e demais cargos de livre nomeação acarretará lesão ao interesse público e violação aos princípios da moralidade e eficiência.

Embora alguns entendam que o diploma não é algo fundamental para a boa execução do cargo de secretário e demais cargos de livre nomeação, e que exigir o diploma seria uma medida de exclusão, entendo que ao nomear pessoas mais instruídas e qualificadas estar-se-á garantindo que a administração seja mais eficiente e ainda se garantirá o direito de escolha do chefe do Poder Executivo.

Sala de Comissões, 25 de fevereiro de 2021.



Valmir Lucietto - Voto Vencido

Presidente



Matheus Roberto Schmidt Barea

Relator



Sidinei José Guisti

Membro